



DECRETO N.º 009/2016

“DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.948 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria Interministerial MPS/MF n.º 08, de 13 de janeiro de 2017, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itaúba será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 4,26 (quatro reais vinte e seis centavos).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2017, não terão valor inferior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade,



auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVI-ITAÚBA.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 859,88 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos).

II - R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (Hum mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESETE (2017).

VALCIR DONATO
Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.